LUMEN ET VIRTUS
ISSN: 2177-2789

DA MEDICINA LEGAL HUMANA À VETERINÁRIA: PROPOSTA DE ADAPTAÇÃO DE PROTOCOLOS PERICIAIS PARA FORTALECIMENTO DA MEDICINA VETERINÁRIA FORENSE NO BRASIL

FROM HUMAN TO VETERINARY FORENSIC MEDICINE: A PROPOSAL FOR ADAPTING EXPERT PROTOCOLS TO STRENGTHEN FORENSIC VETERINARY MEDICINE IN BRAZIL

DE LA MEDICINA FORENSE HUMANA A LA VETERINARIA: UNA PROPUESTA PARA ADAPTAR LOS PROTOCOLOS PERICIALES PARA FORTALECER LA MEDICINA VETERINARIA FORENSE EN BRASIL

https://doi.org/10.56238/levv16n54-028

Data de submissão: 06/10/2025 **Data de publicação:** 06/11/2025

Victória Ferreira Sousa

RESUMO

A Medicina Veterinária Forense consolida-se como campo interdisciplinar que aplica os fundamentos técnico-científicos da Medicina Legal Humana à investigação de crimes e litígios envolvendo animais. Este estudo teve como objetivo analisar a viabilidade de adaptação dos protocolos da Medicina Legal Humana para o contexto veterinário, discutindo suas implicações jurídicas, científicas e operacionais. A metodologia consistiu em uma revisão narrativa da literatura nacional e internacional, com base em livros, legislações, resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária e artigos publicados entre 2012 e 2025. Foram comparados procedimentos periciais humanos e veterinários, incluindo exame de corpo de delito, necropsia médico-legal, cadeia de custódia e elaboração de laudos técnicos. Os resultados evidenciaram que a adaptação de protocolos humanos é exequível e oferece ganhos expressivos em padronização, rastreabilidade e validade probatória das perícias veterinárias. Verificou-se ainda a necessidade de fortalecimento institucional, criação de programas de certificação profissional e implementação de normativas nacionais sob a coordenação do CFMV. Conclui-se que a incorporação de protocolos humanos, ajustada às particularidades anatômicas e comportamentais das espécies, constitui estratégia eficaz para consolidar a Medicina Veterinária Forense como área científica e jurídica no Brasil.

Palavras-chave: Medicina Veterinária Forense. Medicina Legal. Cadeia de Custódia. Laudo Pericial. Protocolos Técnicos.

ABSTRACT

Forensic Veterinary Medicine is consolidating as an interdisciplinary field that applies the technical and scientific foundations of Human Forensic Medicine to the investigation of crimes and disputes involving animals. This study aimed to analyze the feasibility of adapting Human Forensic Medicine protocols to the veterinary context, discussing their legal, scientific, and operational implications. The methodology consisted of a narrative literature review of national and international sources, including books, laws, resolutions from the Federal Council of Veterinary Medicine, and scientific articles published between 2012 and 2025. Human and veterinary forensic procedures were compared, including forensic examination, medico-legal necropsy, chain of custody, and technical report

structuring. The results demonstrated that adapting human forensic protocols is feasible and provides significant improvements in standardization, traceability, and evidentiary reliability of veterinary reports. It was also observed that institutional strengthening, professional certification programs, and national regulations led by the CFMV are necessary. The study concludes that adapting human forensic protocols to the biological and behavioral specificities of animal species represents an effective strategy to consolidate Forensic Veterinary Medicine as a scientific and legal discipline in Brazil.

Keywords: Forensic Veterinary Medicine. Forensic Medicine. Chain of Custody. Expert Report. Technical Protocols.

RESUMEN

La Medicina Forense Veterinaria se está consolidando como un campo interdisciplinario que aplica los fundamentos técnicos y científicos de la Medicina Legal Humana a la investigación de delitos y controversias que involucran animales. Este estudio tuvo como objetivo analizar la viabilidad de adaptar los protocolos de la Medicina Legal Humana al contexto veterinario, examinando sus implicaciones legales, científicas y operativas. La metodología consistió en una revisión narrativa de la literatura nacional e internacional, basada en libros, legislación, resoluciones del Consejo Federal de Medicina Veterinaria y artículos publicados entre 2012 y 2025. Se compararon los procedimientos periciales humanos y veterinarios, incluyendo el examen del cadáver del delito, la necropsia médico-legal, la cadena de custodia y la elaboración de informes técnicos. Los resultados mostraron que la adaptación de los protocolos humanos es factible y ofrece importantes ventajas en cuanto a la estandarización, la trazabilidad y la validez probatoria de los informes periciales veterinarios. Asimismo, se verificó la necesidad de fortalecer las instituciones, crear programas de certificación profesional e implementar la normativa nacional bajo la coordinación del Consejo Federal de Medicina Veterinaria. Se concluye que la incorporación de protocolos humanos, adaptados a las particularidades anatómicas y conductuales de la especie, constituye una estrategia eficaz para consolidar la Medicina Veterinaria Forense como campo científico y legal en Brasil.

Palabras clave: Medicina Veterinaria Forense. Medicina Legal. Cadena de Custodia. Informe Pericial. Protocolos Técnicos.

1 INTRODUÇÃO

A Medicina Legal Humana consolidou-se ao longo dos séculos como um pilar indispensável para a administração da justiça. Sua origem remonta à Antiguidade, mas foi a partir do século XIX que houve maior sistematização de protocolos periciais, especialmente com a padronização de exames de corpo de delito, necropsias e elaboração de laudos médico-legais (França, 2017). Atualmente, a disciplina conta com normas processuais bem definidas, legislações específicas e órgãos especializados, como institutos de medicina legal, que garantem uniformidade, reprodutibilidade e validade jurídica aos procedimentos adotados.

No contexto veterinário, a aplicação do conhecimento forense é mais recente e ainda em desenvolvimento. A Medicina Veterinária Forense, ou *Forensic Veterinary Medicine*, é definida como a aplicação dos princípios da ciência veterinária na investigação de crimes e disputas legais envolvendo animais, sejam eles vítimas, suspeitos, instrumentos ou evidências (Cooper; Cooper, 2018). Essa área abrange desde a documentação de lesões e necropsias até a análise toxicológica, genética forense e interpretação de evidências comportamentais.

Em países como Estados Unidos e Reino Unido, há centros de referência voltados à formação e pesquisa em Medicina Veterinária Forense, além de protocolos técnicos que orientam exames periciais em diferentes espécies. O *American Society for the Prevention of Cruelty to Animals* (ASPCA) e o *Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals* (RSPCA) são exemplos de instituições que desenvolveram manuais e diretrizes aplicáveis a investigações criminais envolvendo animais, contribuindo para a consolidação da disciplina no cenário internacional (Merck, 2019).

No Brasil, a Medicina Veterinária Forense ainda se encontra em fase de reconhecimento e estruturação. Embora haja avanços legislativos, como a Lei nº 14.064/2020, que aumentou as penas para maus-tratos a cães e gatos, observa-se uma lacuna significativa em termos de protocolos periciais uniformizados e de formação técnica de peritos veterinários (Tostes; Reis; Castilho, 2017). Essa ausência compromete tanto a qualidade técnica dos laudos quanto sua aceitação plena em processos judiciais.

Pesquisadores têm apontado que a adaptação de protocolos já consolidados na Medicina Legal Humana pode ser uma estratégia eficaz para suprir essas deficiências. Elementos como exames de corpo de delito, padronização de necropsias médico-legais, cadeia de custódia de amostras e critérios para elaboração de laudos técnicos podem ser transpostos para a realidade veterinária, com as devidas adaptações às características anatômicas, fisiológicas e comportamentais das diferentes espécies animais (Almeida; Tostes, 2017).

O objetivo geral deste estudo é analisar o processo de formalização da Medicina Veterinária Forense no Brasil e no contexto internacional, destacando sua integração com os princípios da Medicina Legal Humana e sua relevância para o fortalecimento técnico e científico das perícias

veterinárias. Busca-se identificar as principais experiências internacionais que contribuíram para consolidar a Medicina Veterinária Forense como campo de interface entre ciência e sistema jurídico, investigando as lacunas existentes no cenário brasileiro quanto à padronização de protocolos, formação de peritos e reconhecimento institucional. Pretende-se, ainda, propor a incorporação de procedimentos da Medicina Legal Humana adaptados à realidade veterinária, considerando as especificidades anatômicas e comportamentais das diferentes espécies animais. Por fim, objetiva-se evidenciar a importância da valorização do médico-veterinário como perito oficial e a ampliação da credibilidade científica das perícias realizadas no país.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A Medicina Legal Humana é um campo consolidado que combina fundamentos biomédicos e jurídicos para a produção de provas técnico-científicas destinadas à administração da justiça. Sua sistematização histórica passou de descrições empíricas a modelos padronizados de exames e laudos, conduzidos sob rigor metodológico e terminologia uniforme, assegurando reprodutibilidade e valor jurídico (França, 2017). Essa consolidação foi fortalecida pela institucionalização de institutos médico-legais e pela criação de manuais operacionais que definem as etapas de identificação, determinação da causa e mecanismo das lesões e interpretação técnico-científica dos achados, configurando um modelo de referência para outras áreas periciais (Knight, 2016).

No ordenamento brasileiro, o exame de corpo de delito é previsto como prova indispensável quando há vestígios materiais, conforme o artigo 158 do Código de Processo Penal (Brasil, 1941). Esse exame envolve etapas sucessivas que compreendem a preservação da cena, descrição sistemática das lesões, coleta de amostras e registro detalhado de achados, permitindo a análise técnica e a posterior valoração judicial (Lima, 2021). A literatura jurídica recente destaca que a atualização das práticas periciais deve acompanhar os avanços científicos e garantir a rastreabilidade de cada evidência desde a coleta até sua apresentação em juízo, em conformidade com a legislação processual contemporânea (Brasil, 2019).

A cadeia de custódia consolidou-se como princípio técnico e jurídico indispensável à validade da prova material. Ela compreende o conjunto de procedimentos que asseguram a integridade e a rastreabilidade de vestígios, desde sua coleta até o arquivamento, incluindo embalagem, transporte e registro de transferências entre profissionais (Manual de Cadeia de Custódia, 2025). O cumprimento adequado desse protocolo impede contaminações, perdas e adulterações, mantendo a confiabilidade da prova e a transparência do processo investigativo (Lima, 2021).

A elaboração de laudos periciais padronizados é igualmente determinante para garantir a clareza e a objetividade das conclusões. A literatura técnico-científica recomenda que o documento inclua a identificação do perito, o objeto de exame, a metodologia empregada, a descrição detalhada

dos achados e uma discussão fundamentada que conduza à conclusão pericial (Knight, 2016). A uniformidade estrutural facilita a compreensão do juízo e sustenta a credibilidade das interpretações, assegurando a coerência entre relato técnico e decisão judicial (França, 2017).

No âmbito veterinário, a Medicina Veterinária Forense surge como disciplina em desenvolvimento que aplica conhecimentos clínicos e laboratoriais à elucidação de crimes e litígios envolvendo animais (Cooper; Cooper, 2018). Essa especialidade inclui desde o exame de corpo de delito e necropsias médico-legais até análises toxicológicas, genéticas e comportamentais (Almeida; Tostes, 2017). No Brasil, a área se fortalece a partir de avanços normativos, como a Resolução CFMV nº 1.236/2018, que define condutas frente a maus-tratos, e o Manual de Perícias Médico-Veterinárias, que propõe protocolos de atuação e padronização documental (CFMV, 2018). A promulgação da Lei nº 14.064/2020, que aumentou as penas para maus-tratos a cães e gatos, ampliou a relevância da perícia veterinária como instrumento de prova técnica (Brasil, 2020).

Ainda que a Medicina Veterinária Forense brasileira apresente avanços, estudos apontam lacunas estruturais que comprometem a consolidação da área. Revisões recentes indicam ausência de protocolos nacionais uniformes, disparidades na formação técnica e insuficiência de infraestrutura laboratorial (Souza; Nascimento, 2021). A literatura destaca também a necessidade de integração entre órgãos públicos, universidades e conselhos profissionais para o estabelecimento de fluxos eficientes de investigação e perícia (Silva; Oliveira; Andrade, 2022).

No cenário internacional, a Medicina Veterinária Forense apresenta alto grau de organização, com centros especializados e certificações formais. Nos Estados Unidos, instituições como a AVMA e o ASPCA desenvolvem diretrizes técnicas, serviços laboratoriais integrados e programas de treinamento para peritos veterinários (AVMA, 2025; ASPCA, 2025). No Reino Unido, colaborações entre o Royal Veterinary College e o Royal College of Pathologists promovem integração entre a investigação policial e a patologia forense (RSPCA, 2025). A Europa também tem se destacado com iniciativas de certificação profissional, como o *Certificate in Forensic Veterinary Pathology* do European College of Veterinary Pathologists, que contribui para a padronização e a validação metodológica no continente (ECVP, 2025). Esses modelos consolidam padrões técnicos e operacionais aplicáveis à realidade brasileira, favorecendo a criação de fluxos adaptados às particularidades nacionais (Archer, 2020).

Pesquisadores sugerem que a adaptação de protocolos consagrados na Medicina Legal Humana à prática veterinária pode suprir parte dessas deficiências, desde que sejam respeitadas as diferenças anatômicas e etológicas entre espécies (Amaral; Tremori, 2023). Aspectos como a adoção de checklists por tipo de caso, aplicação rigorosa da cadeia de custódia, estruturação de laudos padronizados e capacitação profissional são apontados como estratégias eficazes para o fortalecimento técnico e jurídico das perícias (Merck, 2019). Além disso, a ampliação de laboratórios de referência e a formação

continuada de peritos veterinários são condições indispensáveis para garantir confiabilidade e aceitação judicial dos resultados (Brownlie, 2016).

A análise crítica das publicações nacionais e internacionais demonstra convergência no reconhecimento da Medicina Veterinária Forense como campo interdisciplinar que integra ciência, ética e direito (Tostes; Reis; Castilho, 2017). A incorporação dos princípios metodológicos da Medicina Legal Humana à veterinária tem potencial para consolidar práticas periciais mais rigorosas e transparentes, elevando a credibilidade científica e a valorização do médico-veterinário como perito oficial no Brasil (Almeida; Tostes, 2017).

3 METODOLOGIA

O reconhecimento precoce do sofrimento em pequenos animais é etapa fundamental para a promoção do bem-estar, uma vez que sinais de dor, estresse ou desconforto nem sempre são evidentes para tutores e, em alguns casos, até mesmo para profissionais da clínica veterinária. De acordo com Mellor e Beausoleil (2015), a capacidade de identificar precocemente alterações físicas e emocionais representa um avanço na prática clínica, pois permite intervenções preventivas e maior eficácia terapêutica. Holden *et al*. (2021) e Holton *et al*. (2001) reforçam que o uso de escalas validadas de avaliação da dor complementa a observação clínica e possibilita quantificação objetiva do sofrimento, ampliando a precisão diagnóstica.

A identificação adequada dessas manifestações requer conhecimento aprofundado de indicadores físicos, comportamentais e emocionais, além da utilização de instrumentos padronizados para avaliação da dor e do sofrimento, conforme recomendam WSAVA (2019) e OIE (2021). Essa abordagem integrada, também defendida por Grandin (2019), permite a detecção de alterações sutis e favorece intervenções precoces que minimizam o impacto negativo sobre a saúde e o estado emocional do paciente, consolidando uma prática clínica mais ética, científica e empática.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A consolidação histórica da Medicina Legal Humana constitui um repertório metodológico que ilumina caminhos para a Medicina Veterinária Forense no Brasil, sobretudo quando se observa que a previsibilidade de etapas, a padronização de linguagem e a documentação adequada sustentam a aceitabilidade das conclusões periciais no foro judicial, argumento que França (2017) apresenta ao descrever o amadurecimento técnico e institucional do campo humano e que se projeta como referência plausível para rotinas veterinárias. Knight (2016) por sua vez, mostra que a confiabilidade decorre de sequências operacionais estáveis exame externo e interno sistemático, amostragem dirigida, registros fotográficos com escala e laudos que narram achados e interpretação de modo rastreável e essa lógica,

quando transportada com adaptações à anatomia e à etologia, tende a elevar o padrão de análise em casos envolvendo animais.

No plano normativo, consagra-se a indispensabilidade do exame de corpo de delito quando há vestígios, e a mesma racionalidade pode orientar perícias em animais com ênfase na materialidade de lesões, traçados temporais e vinculação entre contexto, achados e hipóteses, de modo que a prova se torne auditável por diferentes sujeitos processuais (Brasil, 1941). Lima (2021) indica que práticas periciais atuais precisam dialogar com exigências processuais contemporâneas e com linguagens técnicas inteligíveis ao julgador, relação que se fortalece quando laudos seguem uma arquitetura estável e explicitam métodos, limites e grau de certeza, ajuste que cabe perfeitamente aos cenários veterinários.

Quando se trata de integridade probatória, o conceito de cadeia de custódia deixou de ser mero ideal e passou a compor rotinas obrigatórias que preservam identidade, integridade e rastreabilidade da evidência, movimento que, uma vez internalizado nos fluxos veterinários, reduz contestações processuais e fortalece a credibilidade dos exames laboratoriais subsequentes (Brasil, 2019). O Manual de Cadeia de Custódia (2025) converge com esse entendimento ao enumerar registro sequencial, fotografia de lacres, dupla embalagem conforme matriz biológica e logs de transferência como práticas que sustentam a trilha documental, itens que podem e devem ser replicados nas perícias em animais.

No âmbito estritamente técnico, a experiência internacional oferece exemplos úteis para transposição crítica. Cooper; Cooper (2018) afirma que a Medicina Veterinária Forense emergiu como disciplina que integra clínica, patologia, toxicologia e genética à investigação de infrações, unindo protocolos de campo e laboratório em uma narrativa coerente para o processo, e esse arranjo pode ser apropriado ao cenário brasileiro com ganhos de organização e previsibilidade. Archer (2020) complementa ao descrever iniciativas europeias voltadas a formação e certificação, sublinhando que a legitimidade do parecer pericial cresce quando especialistas passam por trilhas formativas reconhecidas e submetidas a avaliação continuada, aspecto que dialoga com lacunas formativas locais.

Em termos de governança profissional, o CFMV (2018) delineia parâmetros para reconhecer e coibir maus-tratos, orientando condutas e abrindo espaço para que laudos veterinários circulem com maior força nos autos, sobretudo quando conectados a procedimentos que exponham método, amostras, resultados e inferências com transparência linguística e técnica. A Lei nº 14.064/2020 reforça essa agenda ao ampliar a gravidade jurídica de condutas contra cães e gatos, o que convoca rotinas periciais mais robustas para sustentar decisões judiciais e políticas públicas, ponto em que a interface humano → veterinário mostra sua utilidade (Brasil, 2020).

Do ponto de vista da arquitetura dos exames, Merck (2019) descreve que listas operacionais por tipo de caso trauma, envenenamento, suspeita infecciosa, decomposição reduzem variabilidade, elevam a completude da coleta e guiam a comunicação com laboratórios, favorecendo resultados

reproduzíveis e passíveis de reanálise por contraperícia, e o mesmo raciocínio vale para a adoção de formulários padronizados e repertórios fotográficos enumerados. Amaral e Tremori (2023) avançam nessa direção ao indicar que trilhas de amostragem ajustadas por espécie e por hipótese investigativa encurtam o caminho até respostas laboratoriais úteis ao quesito, articulando necropsia, histopatologia, microbiologia e toxicológico de forma a minimizar perda de informação crítica.

No Brasil, Souza e Nascimento (2021) apontam heterogeneidade de protocolos, infraestrutura laboratorial limitada e assimetria formativa entre regiões, cenário que produz descontinuidade de resultados e dificulta comparações entre laudos em causas semelhantes, além de alongar prazos por retrabalho em coletas incompletas. Silva, Oliveira e Andrade (2022) complementam que currículos de graduação e pós-graduação ainda dedicam espaço tímido à interface jurídico-pericial, o que reverte em laudos menos densos e em dificuldade de dialogar com conceitos processuais, lacuna que pode ser mitigada por programas de extensão, estágios em IGPs e arranjos interinstitucionais.

Tostes, Reis e Castilho (2017) defendem que a adaptação de protocolos humanos deve partir de princípios sequência estável, linguagem técnica precisa, documentação exaustiva e indicação explícita de limites a serem modulados por porte, espécie e estado de conservação, com especial atenção a volumes mínimos, recipientes, fixadores e temperaturas de transporte, dimensões que impactam diretamente a utilidade probatória. Almeida e Tostes (2017), nessa mesma linha, sustentam que a redação do laudo precisa distinguir achado de inferência, separar dado de opinião e graduar a força conclusiva por expressões calibradas, de modo a orientar o juízo sem extrapolações, o que reduz controvérsias e favorece a previsibilidade de decisões.

No campo da estrutura documental, Knight (2016) demonstra que modelos de laudo com cabeçalho institucional, objeto, material e métodos, achados, discussão e conclusão favorecem leitura rápida por magistrados e promotores e permitem que os quesitos sejam respondidos ponto a ponto, com remissões a fotos numeradas e anexos laboratoriais, formato que, ao ser adotado por serviços veterinários, tende a aumentar a taxa de aceitação e a reduzir impugnações por falta de clareza. França (2017) acrescenta que a explicitação do grau de certeza, a menção às alternativas testadas e a indicação de limitações metodológicas formam um tripé de transparência que fortalece a argumentação técnica, mesmo quando o estado do material impõe restrições analíticas inevitáveis.

As experiências de serviços especializados no exterior ajudam a ilustrar arranjos institucionais desejáveis. A AVMA (2025) descreve guias práticos para resposta a suspeitas de crueldade que encadeiam triagem clínica, estabilização quando cabível, documentação exaustiva, amostragem dirigida e comunicação com autoridades, estrutura replicável em fluxos brasileiros com as devidas adaptações de recursos e competências. A ASPCA (2025) oferece repertórios de recursos didáticos e serviços de patologia e imagem com foco forense, demonstrando como a integração entre clínica,

laboratório e cadeia de custódia reduz perda probatória e encurta o caminho até pareceres úteis ao juízo.

No eixo da capacitação, o ECVP (2025) sinaliza uma trilha de certificação específica em patologia forense veterinária, indicando currículos, carga prática e avaliação por pares que legitimam a atuação de especialistas e oferecem parâmetros mínimos que podem inspirar programas nacionais, inclusive com recertificação periódica para atualização tecnológica e metodológica. Brownlie (2016) converge com essa visão ao sublinhar que necropsias forenses veterinárias ganham previsibilidade quando equipes seguem checklists que encadeiam exame externo minucioso, abertura sistemática de cavidades, amostragem padronizada e registro fotográfico com legenda e escala, conjunto que diminui a variabilidade interobservador.

A partir dos dados compilados, emergem benefícios práticos ligados à adoção de protocolos humanos ajustados ao contexto veterinário. Lima (2021) sustenta que a inteligibilidade do laudo cresce quando o documento articula método e achado com vocabulário controlado, favorecendo a compreensão por leitores não médicos e reduzindo ambiguidade interpretativa, ganho que se converte em maior robustez de decisões judiciais. Souza e Nascimento (2021) relatam que serviços que ensaiam rotinas padronizadas registram maior completude de coleta e diminuição de retrabalhos laboratoriais, com impacto direto em tempo e custo da prova técnica, cenário replicável quando formulários e fluxos passam a compor o cotidiano dos peritos veterinários.

Do lado dos limites e obstáculos, Archer (2020) chama atenção para resistências institucionais quando novas categorias profissionais passam a dividir atribuições tradicionalmente concentradas, o que demanda acordos interinstitucionais claros sobre competência, fluxo de encaminhamento e assinaturas técnicas, especialmente em estados onde a perícia oficial ainda está ancorada em estruturas voltadas prioritariamente a humanos. Cooper; Cooper (2018) observa que a maturidade da Medicina Veterinária Forense passa por redes de colaboração com polícia, ministério público e universidades, pois a circulação entre cena, necropsia, laboratório e sala de audiência exige linguagem comum, prazos coordenados e expectativas alinhadas, dimensões que se aprendem com prática conjunta.

No horizonte das perspectivas, CFMV (2018) apresenta bases úteis para um arcabouço nacional ao definir condutas em casos de maus-tratos e ao disponibilizar manual de perícias, recursos que podem ancorar um padrão mínimo de atuação, ao mesmo tempo em que se estimula a colaboração com institutos oficiais para consolidar cadeia de custódia e relatórios laboratoriais auditáveis, alinhando teoria e prática. Brasil (2019) caminha nesse sentido ao reforçar exigências processuais de documentação contínua, sinal de que rotinas veterinárias compatíveis com esses parâmetros tendem a transitar com segurança no contencioso, sobretudo em casos que dependem de exames de toxicologia, histopatologia e genética para sustentar a narrativa pericial.

Em termos de desenho curricular e formação, Merck (2019) destaca que oficinas práticas de necropsia, coleta para toxicologia, fotografia forense e escrita de laudos com discussão estruturada provocam rápida melhoria de qualidade quando repetidas com supervisão e feedback, e essas atividades, quando conectadas a certificações reconhecidas, geram incentivos à manutenção de padrões. Amaral e Tremori (2023) mostram que a aproximação entre laboratórios e serviços de campo por meio de protocolos compartilhados de amostragem e de preenchimento de requisições analíticas reduz o número de amostras inúteis e aumenta a taxa de laudos conclusivos, aspecto sensível quando os recursos são escassos.

No balanço integrativo, Tostes, Reis e Castilho (2017) defendem que a incorporação de princípios humanos sequência, documentação, glossário e gradiente de certeza operada por checklists e modelos de laudo aplicados por equipes treinadas tende a estabilizar a prática brasileira e a diminuir divergências entre regiões, favorecendo a previsibilidade de decisões e a confiança social na perícia veterinária. Almeida e Tostes (2017) arrematam que a clareza ao distinguir fato observado de inferência técnica e ao amarrar conclusões a referências bibliográficas confere densidade epistêmica ao parecer, reduzindo a possibilidade de anulação ou desconsideração por obscuridade, meta que depende de escrita disciplinada e de formação voltada a audiência jurídica.

À luz desse conjunto, a discussão sustenta que a convergência entre parâmetros humanos e necessidades veterinárias é plausível, útil e viável, desde que articulada por três frentes complementares: rotinas operacionais padronizadas do exame e da necropsia com amostragem dirigida e registro completo; cadeia de custódia auditável com documentação de lacres e transferências; e laudos claros, com método, achados, discussão e conclusão calibrada por grau de certeza, todos apoiados por capacitação continuada e vínculos institucionais que contemplem laboratórios de referência e certificações reconhecidas, arranjo que encontra respaldo nas experiências estrangeiras e nas normativas nacionais recentes (AVMA, 2025). Em consequência, a atuação do médico-veterinário como perito oficial tende a ganhar densidade técnica, previsibilidade argumentativa e legitimidade social, aproximando a prática brasileira dos parâmetros que hoje organizam serviços consolidados no exterior e respondendo às demandas judiciais em crescimento envolvendo animais, meio ambiente e relações de consumo (ASPCA, 2025).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise indica que a adaptação de protocolos da Medicina Legal Humana para a Medicina Veterinária Forense é viável e urgente no Brasil, pois fornece procedimentos claros, reprodutíveis e alinhados às exigências processuais.

A uniformização de práticas periciais eleva a qualidade técnica dos exames, aumenta a confiabilidade científica dos resultados e favorece a aceitação jurídica de laudos, fortalecendo a

interface entre saúde, meio ambiente e direito e ampliando a atuação do médico-veterinário como perito.

Os próximos passos incluem consolidar diretrizes nacionais, ampliar a capacitação técnica e promover articulação entre conselhos profissionais, universidades, institutos de perícia e órgãos do sistema de justiça, com ênfase em cadeia de custódia, amostragem padronizada e modelos de laudo.

A adaptação proposta não é transposição literal: requer ajustes às especificidades biológicas e comportamentais das espécies, com salvaguardas técnico-jurídicas que garantam rigor metodológico e relevância probatória, consolidando a Medicina Veterinária Forense como área estratégica no país.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, E. C. P.; TOSTES, R. A. A perícia em patologia. In: TOSTES, R. A.; REIS, S. T. J.; CASTILHO, V. V. (Org.). *Tratado de Medicina Veterinária Legal.* Curitiba: Medvep, 2017. p. 145-160.

AMARAL, J. B. do; TREMORI, T. M. *et al*. Perícias legal e forense no laboratório veterinário: revisão. *PubVet,* v. 17, n. 7, e1420, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.31533/pubvet.v17n7e1420. Acesso em: 5 set. 2025.

AMERICAN VETERINARY MEDICAL ASSOCIATION (AVMA). *Practical Guidance for the Effective Response by Veterinarians to Suspected Animal Cruelty, Abuse and Neglect.* Disponível em: https://www.avma.org. Acesso em: 3 set. 2025.

ARCHER, J. Forensic veterinary medicine in Europe: challenges and perspectives. *Journal of Veterinary Forensic Sciences,* v. 2, n. 1, p. 15-23, 2020.

ASPCA THE AMERICAN SOCIETY FOR THE PREVENTION OF CRUELTY TO ANIMALS. *Veterinary Forensic Science Resources.* Disponível em: https://www.aspca.org. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.* Código de Processo Penal.

BRASIL. *Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.* Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. *Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020.* Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm. Acesso em: 5 set. 2025.

BROWNLIE, H. W. B. The veterinary forensic necropsy. *Journal of Forensic Veterinary Science,* 2016.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). *Manual de Perícias Médico-Veterinárias.* Disponível em: https://www.cfmv.gov.br. Acesso em: 5 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). *Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018.* Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados e orienta condutas de médicos-veterinários. Disponível em: https://www.crmvse.org.br/wp-content/uploads/2021/07/reso-CFMV-1236_2018.pdf. Acesso em: 8 set. 2025.

COOPER, J. E.; COOPER, M. E. Forensic veterinary medicine: a rapidly evolving discipline. *Veterinary Record,* v. 183, n. 2, p. 63-68, 2018.

EUROPEAN COLLEGE OF VETERINARY PATHOLOGISTS (ECVP). *Certificate in Forensic Veterinary Pathology (CFVP).* Disponível em: https://www.ecvpath.org. Acesso em: 7 set. 2025.

FRANÇA, G. V. *Medicina Legal.* 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

KNIGHT, B. *Forensic Pathology.* 4. ed. Boca Raton: CRC Press, 2016.

LIMA, R. S. Metodologia pericial e linguagem jurídica: desafios contemporâneos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais,* v. 29, n. 170, p. 289-308, 2021.

MANUAL DE CADEIA DE CUSTÓDIA. Polícia Científica/PCIES. [s.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: https://pci.es.gov.br/Media/PCIES/Manuais/Manual%20de%20Cadeia%20de%20Cust%C3%B3dia%202024%2005.07.pdf. Acesso em: 5 set. 2025.

MERCK, M. D. *Veterinary Forensics: Animal Cruelty Investigations.* 2. ed. Ames: Wiley-Blackwell, 2019.

ROYAL COLLEGE OF PATHOLOGISTS; ROYAL VETERINARY COLLEGE. *Veterinary Forensic Pathology Services.* Disponível em: https://www.rcpath.org. Acesso em: 7 set. 2025.

SILVA, F. J.; OLIVEIRA, M. T.; ANDRADE, P. H. Crimes ambientais e medicina veterinária forense: uma abordagem interdisciplinar. *Revista de Direito Ambiental,* v. 27, n. 108, p. 199-220, 2022.

SOUZA, A. P.; NASCIMENTO, V. R. Lacunas na padronização da perícia veterinária no Brasil. *Revista de Medicina Veterinária e Zootecnia,* v. 68, n. 3, p. 1-12, 2021.

TOSTES, R. A.; REIS, S. T. J.; CASTILHO, V. V. (Org.). *Tratado de Medicina Veterinária Legal.* Curitiba: Medvep, 2017.